



Número: **0109849-98.2022.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção B da 18ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.309.483,93**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE (AUTOR)	LUCAS RODRIGUES DO CARMO (ADVOGADO(A)) GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO(A)) NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12392 7129	20/01/2023 07:46	EDITAL 0109849-98.2022.8.17.2001	Outros (Documento)

2.200,00; WELLINGTON VIVEIROS PESSOA DA SILVA - ME: R\$ 10.000,00; WELTON C SILVA EIRELI - ME: R\$ 313,60; WERK INSTALACOES LTDA - EPP: R\$ 1.649.115,66; WILLIAM PEREIRA DE OLIVEIRA ELECTRA SEMICONDUTORES - ME: R\$ 176,70; WILLIAM SAMPAIO FROIS EIRELI - EPP: R\$ 17.142,22; WILMAK PECAS E SERVICOS PARA MAQUINAS LTDA - ME: R\$ 2.390,00; WINSTON ALVARES SPENCER HOLANDA FILHO 10266226469 - ME: R\$ 2.500,00; WN COMERCIO E MANUTENCAO DE BOMBAS E PECAS LTDA - ME: R\$ 11.066,30; WOLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP: R\$ 6.169,18; WR SAUDE OCUPACIONAL LTDA - ME: R\$ 2.000,00; YASMIN DIAS MENDES - ME: R\$ 1.935,68; ZENATRANS TRANSPORTES LTDA - EPP: R\$ 72.726,37; ZEUSELETRICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP: R\$ 18.000,00; ZT SOFTWARES EIRELI - ME: R\$ 51,85; A.A.S.V - AUTO ANALISE DE SEGURANCA VEICULAR LTDA. - ME: R\$ 1.000,00; FEDERICO W M G BA: R\$ 2.500,00; GRAFITE PROGRAMACAO VISUAL E DESENHO INDUSTRIAL LTDA - ME: R\$ 656,00; MARCO ANTONIO DE SOUZA LIMA 00080030769 - ME: R\$ 3.300,00.

4) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, §1º, III - LRF): 4.1) Nos termos do art. 7º, §1º da Lei de regência, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para protocolar, diretamente ao seguinte e-mail: grupojoaosantos@lrfideres.com.br suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial. 4.2) À vista do art. 8º - LRF, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, §2º - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 4.3) Consoante o art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor, em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. 4.4) Na conformidade do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o §2º do art. 7º da LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E para que produza seus efeitos de direito e para que destes termos não se venha a alegar ignorância, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, ANDRE GONCALVES LOBATO, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 13 de janeiro de 2023.

Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 18ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0109849-98.2022.8.17.2001

REQUERENTE: SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

ADVOGADOS: LUCAS RODRIGUES DO CARMO - OAB SP299667; GERALDO FONSECA DE BARROS NETO - OAB SP206438 E EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO - OAB PE21220

ADMINISTRADORES JUDICIAIS: LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG - OAB PE22616) E LRF LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (NATALIA PIMENTEL LOPES - OAB PE30920)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (1ª LISTA)

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Art. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 - LRF), Recuperação Judicial do Santa Cruz Futebol Clube, processo nº 0109849-98.2022.8.17.2001 O Doutor Amóbio Amorim Araújo Junior, Juiz de Direito da Seção B da 18ª Vara Cível da Capital, Estado de Pernambuco, pelo presente EDITAL, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, em cumprimento ao § 1º do art. 52 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações e Falências), aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo tombado sob o nº 0109849-98.2022.8.17.2001, requerida pelo Santa Cruz Futebol Clube, entidade social esportiva e recreativa cadastrada no CNPJ sob o nº 10.996.999/0001-24, com principal estabelecimento na cidade do Recife/PE. O presente edital é composto:

1) DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETIÇÃO INICIAL (Art. 52, § 1º, I da LRF): O Santa Cruz Futebol Clube afirma ter sido fundado em 03/02/1914, tendo iniciado suas atividades a partir da iniciativa de garotos que jogavam futebol no bairro da Boa Vista, em Recife/PE. Alega que desde então seu crescimento foi exponencial, tendo se tornado um dos clubes de futebol mais tradicionais do país, adquirindo o terreno em que se localiza seu estádio no ano de 1954, sendo este o 2º maior estádio privado do país, tendo conquistado a 4ª posição do campeonato brasileiro de 1960 e 1975, bem como obteve o título internacional fita azul, com a conquista da Copa do Nordeste de 2016. Declara ainda ser o 23º clube de futebol mais valioso do país, contando com a 12ª maior torcida e alcançando a 10ª posição na presença em estádios. Alega o requerente que seu estado de crise é decorrente de fatores internos e externos, quais sejam: má performance esportiva, a qual afeta diretamente sua saúde financeira e a pandemia da covid-19 que reduziu as receitas decorrentes de bilheteria. Demonstra que a evolução do seu passivo acumulado esteve diretamente ligado à sua performance, saltando aos olhos a deterioração reportada nos anos de 2017 e 2018 R\$ 92.920.000,00 e R\$ 64.220.000,00. De modo que a rubrica, que em 2016 era de R\$ 62.604.879,00 mais que triplicou até o ano de 2018, alcançando o total de R\$ 219.753.942,00. Aduz o requerente ter total confiança de que sua crise é passageira, não afetando de modo definitivo as suas atividades, o qual contariam com algumas vantagens competitivas, as quais seriam: torcida grande e apaixonada; clube com ativos relevantes, força da marca na região, marca subaproveitada, histórico de formação de grandes atletas e potencial escalável para reestruturação. Finaliza argumentando se tratar de crise momentânea, ainda que a pior de sua história, plenamente passível de ser resolvida, sendo imperioso o processamento e deferimento do pedido de recuperação judicial, de modo a alcançar solução organizada e definitiva do passivo, que seria construída em conjunto com sua coletividade de credores.

2) DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO DE ID Nº 115579338 (Art. 52, §1º, I, in fine, da LRF): Vistos, etc... Trata-se de pedido de Recuperação Judicial com pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela, apresentado por SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE/PE nos termos do art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005. Em suas razões, a Requerente remete aos processos de nº



0014412-30.2022.8.17.2001 e 0014524-96.2022.8.17.2001, nos quais expôs que, há anos, enfrenta severa crise financeira e tem envidado todos os seus esforços para negociar e reestruturar seu passivo, aduzindo que a inexistência de procedimento legal voltado para a reestruturação de clubes de futebol até um ano atrás impossibilitou o êxito de tais tratativas. Alega que com as recentes alterações legislativas no que tange a organização, estruturação e administração dos clubes de futebol por meio da Lei nº 14.193/2021 e reestruturação de dívidas por meio da reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência através da Lei nº 14.112/2020 foi dado início ao seu procedimento de reestruturação. Por meio do Incidente de Mediação nº 0014412-30.2022.8.17.2001, visava a Requerente a negociação com seus credores enquanto resguardada de diversos atos de constricção por meio do deferimento do pedido de Cautelar nº 0014524-96.2022.8.17.2001. Entretanto, alega a Requerente que diante da magnitude da dívida que visa reestruturar, bem como a grande quantidade de credores, não foi possível obter êxito na negociação com os credores no período de 60 (sessenta) dias oferecido pelo art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. Por esta razão, apresentou o presente pedido de recuperação judicial. Relatei. Decido. Embora o art. 1º da Lei nº 11.101/2005 não inclua os clubes de futebol dentre aquelas entidades capazes de fazer uso do instrumento da recuperação judicial, as alterações legislativas promovidas pela lei nº 14.193/2021 incluíram esta possibilidade à referida modalidade de clube, como é possível verificar os artigos 13 e 25 do referido diploma legal. Tal entendimento foi inclusive adotado pelo Ilmo. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte ao deferir o pedido recuperacional do Cruzeiro Esporte Clube nos autos de nº 5145674-43.2022.8.13.0024, cujo trecho segue abaixo destacado. "(...) 19 - Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizado por CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, que se constituiu como Sociedade Anônima de Futebol, nos termos da Lei 14.193/2020. 20- A legitimidade para requerimento da recuperação judicial é conferida pelo inciso II do art. 13 e pelo caput do art. 25, todos do referido diploma legal, que trazem a previsão da Recuperação Judicial como instrumento de pagamento dos credores. Vejamos:

Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério: (...) II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. (...) Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. 21- O instituto da Recuperação Judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do Devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. 22- Para tanto, torna-se imprescindível que a postulante ao benefício demonstre, já de início, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. 23- A meu singular juízo, a sociedade autora comprovou o exercício regular de suas atividades, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de Recuperação Judicial anteriormente, bem como seus administradores condenados por crimes falimentares. 24- Observo, também, que os documentos trazidos ao processo, ao demonstrarem objetivamente a situação patrimonial da autora, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam perspectiva viável de seu soerguimento. Impende registrar que é de conhecimento público a situação econômica instável pela qual vem passando há tempos. Porém, da mesma forma, também não há como desprezar a sua história já construída e os milhões de torcedores que cativou ao longo de sua existência, o que pode ser considerado talvez o seu maior patrimônio e um ativo financeiro fundamental a ser devidamente explorado para se manter em atividade. No entanto, o caminho a ser percorrido por este processo indicará, ou não, o acerto da vinda em Juízo da centenária instituição em busca do seu reequilíbrio financeiro, o que o tempo dirá. 25- Dessa forma, entendo que a sociedade autora merece ter preservado o exercício de suas atividades, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe. De sorte que, por ora, tem lugar neste Juízo Empresarial o processamento da pretensão pelo benefício legal. 26- Esclareço que, ainda que não apresentada a totalidade da documentação exigida pelo art. 51 da lei 11.101/2005, o que foi informado na inicial, entendo que não é caso de indeferimento do pedido. A documentação faltante - a confissão e aquela eventualmente detectada no decorrer da tramitação do processo - pode ser apresentada mais adiante, pois a pretensão maior neste momento é assegurar o soerguimento da sociedade para possibilitar o pagamento do elevado passivo e o cumprimento de sua função social. 27- Dito isso, entendo que o caso trazido para a apreciação judicial autoriza a nomeação de mais de uma Administração Judicial, para atuação conjunta, o que contribui para a formação de força tarefa competente e proativa, em virtude da multiplicidade de temas, complexidade aparente e possíveis embates na formação do quadro de credores, perfil da dívida e frentes necessárias ao fiel exercício do múnus. 28- Para fins de antecipar a possibilidade de crise na gestão da própria Administração Judicial, bem assim até mesmo questionamentos jurídicos a respeito, entendo por necessário que as nomeadas formem e se organizem em um só corpo, com a constituição de uma pessoa jurídica, que pode ser até uma sociedade de advogados, ou outra que melhor lhes atenda, cuja composição societária abrigue a todas e aponte o seu estatuto social a vocação ao fim que se almeja. No entanto, ressalvo às nomeadas a possibilidade de organização sem a formalização institucionalizada de uma sociedade, podendo apresentar avença própria em instrumento particular que apresente as condições acima apontadas, sem necessidade de passar pelo crivo judicial. 29- As pessoas jurídicas que serão abaixo nomeadas para a função de Administração Judicial desta Recuperação Judicial possuem a expertise necessária ao mister, já comprovadas pela sua atuação perante este Juízo e em outras jurisdições em processos de alta complexidade. 30- Dispositivo. 31- Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA Recuperação Judicial de CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - CNPJ/ME nº 17.241.878/0001-11 (...). No caso dos autos a Requerente apresentou procedimento pré-processual de mediação e conciliação nos termos da Seção II-A, incluído na LRF trazida pela Lei nº 14.112 de 2020, a qual não obteve êxito, razão pela qual, sobreveio a presente distribuição do pedido de Recuperação Judicial. Frise-se, ademais, que já tendo ultrapassado o prazo estabelecido no § 1º do Art. 20-B da Lei nº 11.101/2005, fica clara a competência deste Juízo para conhecer e processar o feito Recuperacional. Ainda, o art. 300 do CPC de 2015 estabelece dois requisitos para a tutela de urgência: a) a probabilidade ou plausibilidade do direito; b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ambos os pressupostos se encontram presentes neste caso. Não somente a Requerente exerce atividade econômica, muito superior ao mínimo legal de 2 (dois) anos, tem sua legitimidade ativa permitida pelo ordenamento legal, como também apresentou farta documentação referente ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005. Ainda, conforme noticiado, foi determinada a hasta pública de seu principal ativo nos autos da Execução Trabalhista nº 0099500-36.2007.5.06.0023, em trâmite perante o Juízo da 23ª Vara do Trabalho do Recife/PE em 22/09/2022. No caso dos autos verifico que os documentos essenciais para deferimento do processamento da recuperação judicial, constantes no art. 51 da LRF foram juntados. Contudo, nesse ponto, deve-se frisar que a mudança legislativa trazida pela Lei nº 14.112, incluiu o art. 51-A o qual estabelece que "Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial". Assim, tem-se que a jurisprudência pátria, buscando se coadunar com a alteração da LRF, tem entendido pela possibilidade de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com possibilidade de controle posterior, com fundamento no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005, ou seja, sendo determinado que o administrador judicial realize constatação sobre as reais condições de funcionamento da empresa, bem assim da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial. Nesse contexto, em juízo perfunctório, entendo presentes os requisitos legais para deferimento do processamento da Recuperação Judicial, condicionando, a confirmação da decisão, contudo, ao laudo a ser apresentado pelo administrador judicial a ser nomeado por este juízo. Em razão do exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL do SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE/PE, entidade social esportiva e recreativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.996.999/0001-24, com sede na Avenida Beberibe, nº 1.285, Recife/PE, CEP52120-000, nos termos do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial e Falência. 1) Fixo as seguintes diretrizes quanto à suspensão das ações e execuções ajuizadas em face das devedoras: a) a suspensão dos processos devedora, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), fica fixada em 180 dias úteis; b) ficam suspensas todas as ações e execuções contra a recuperanda, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e



inciso III do art. 52 da mesma Lei. Caberá a recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes; c) os provimentos jurisdicionais que traduzam constrição patrimonial ou que versem sobre o bloqueio ou penhora de quantia ilíquida ou não, que impliquem em qualquer tipo de perda patrimonial da recuperanda, ou interfira na posse de bens afetos à sua atividade empresarial, também deverão ser suspensos, na forma do que foi arrazoado acima, cabendo a este juízo recuperacional a análise do caso concreto; d) com relação aos procedimentos arbitrais em que figurem como parte as devedoras, esclareço que deverão ser adotadas as mesmas premissas fixadas acima, ou seja, suspensão de todas as arbitragens nas quais já haja definição de quantias líquidas devidas pelas devedoras. e) o envio de ofício ao Juízo da 23ª Vara do Trabalho do Recife/PE determinando a suspensão da hasta pública a ser realizada nos autos da Execução Trabalhista nº 0099500-36.2007.5.06.0023. 2) Para além disso, determino as seguintes diretrizes e comandos quanto aos demais pontos: a) nomeio administradores judiciais a Lindoso e Araújo Consultoria Empresarial e a Líderes em Recuperação Judicial e Falência, designando como responsáveis conjuntos pela condução do processo o Dr. José Luis Lindoso da Silva, tendo como sua assessora jurídica Dra. Ana Cláudia Vasconcelos Araújo Weinberg (fone 81.99121-7385), enquanto vinculados à primeira administradora; e Natália Pimentel Lopes (fone 81.99422-3324), enquanto vinculada à segunda administradora, as quais deverão ser intimadas por telefone para, em 48 horas (quarenta e oito horas), assinarem os termos de compromisso, sob pena de substituição, e apresentarem, de forma justificada e levando em consideração a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, a pretensão de honorários, ressalvada a restrição inserida no artigo 24, §2º da Lei nº 11.101/2005. b) determino que a administração judicial proceda com a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial, conforme previsão do art. 51-A da Lei nº 11.101/2005. c) demais medidas referentes ao deferimento do presente feito, em caso de confirmação da análise da administração judicial, serão tomadas em momento oportuno. RECIFE, 22 de setembro de 2022 Juiz(a) de Direito

3) DA RELAÇÃO DE CREDORES (Art. 52, § 1º, inc. II – LRF) TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: 753 CREDORES; NO VALOR DE R\$ 123.391.585,18 SENDO: CLASSE I TRABALHISTA: 607 CREDORES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 96.543.310,52; CLASSE III QUIROGRAFÁRIO: 102 CREDORES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 26.836.703,75; CLASSE IV MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: 44 CREDORES NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.570,91:

Credores Classe I – Trabalhistas, Valor Total: R\$ 96.543.310,52; (607 credores) – ABIMAE LUCAS DA SILVA, CPF: 127.756.504-06, R\$ 6.691,13; ABRAHAO FELIX DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 088.159.914-09, R\$ 65.198,24; ADAUTO EVANDRO DA SILVA, CPF: 300.953.808-17, R\$ 316.540,96; ADELDO BEZERRA DE ARAUJO, CPF: 195.796.914-87, R\$ 57.221,54; ADELTON GOMES DA SILVA, CPF: 762.173.290-34, R\$ 1.230.702,69; ADILSON DOS SANTOS SOUZA, CPF: 353.722.838-40, R\$ 2.000.000,00; ADOLFO JOSE LIMA NEVES, CPF: 149.475.445-20, R\$ 155.571,36; ADRIANO BRANDAO VALCACER DE LIMA, CPF: 115.633.404-70, R\$ 20.933,16; ADRIANO DOMINGOS DO NASCIMENTO, CPF: 034.197.174-07, R\$ 140.032,36; ADRIANO FELIX TEIXEIRA, CPF: 492.523.483-87, R\$ 162.525,00; ALDEMIR ANTONIO DA SILVA, CPF: 922.218.664-87, R\$ 29.977,73; ALECSANDRA DE OLIVEIRA SIAL, CPF: 008.066.914-09, R\$ 1.690,56; ALEIDE DE SOUZA SILVA, CPF: 520.888.634-00, R\$ 509.058,10; ALEJANDRO VICTOR MANCUSO, CPF: 213.098.568-85, R\$ 22.433,66; ALESSANDRO SILVA DE ARAUJO, CPF: 082.816.684-66, R\$ 5.500,00; ALESSANDRO TRAVASSOS DA SILVA, CPF: 377.832.928-60, R\$ 83.244,60; ALEX DOS SANTOS COSTA, CPF: 084.386.565-28, R\$ 4.143,00; ALEX LEONARDO BOLANO REASCOS, CPF: 713.355.764-95, R\$ 300.000,00; ALEXANDRE DA SILVA MARIANO, CPF: 181.990.578-07, R\$ 99.443,97; ALEXANDRE FELIPE SANTIAGO, CPF: 865.137.884-04, R\$ 33.386,69; ALEXANDRE SILVEIRA FINAZZI, CPF: 180.753.078-79, R\$ 120.297,80; ALIRIO MORAES DE MELO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CPF: 24.162.562/0001-08, R\$ 3.530.924,58; ALLAN VIEIRA REIS, CPF: 395.376.598-10, R\$ 1.701.529,44; ALVARO LUIS MELO DA SILVA, CPF: 935.297.834-04, R\$ 4.989,27; ANA CRISTINA SANTOS DA LUZ, CPF: 027.455.234-57, R\$ 14.364,03; ANA LUIZA DOS SANTOS, CPF: 043.037.024-55, R\$ 38.000,00; ANA PAULA OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF: 030.886.904-42, R\$ 1.800,00; ANDERSON ALVES DE ARAUJO, CPF: 052.546.264-37, R\$ 7.353,00; ANDERSON APARECIDO SALLES, CPF: 365.187.748-51, R\$ 285.934,99; ANDERSON BRUNO ARAUJO DA SILVA, CPF: 108.243.284-93, R\$ 17.906,03; ANDERSON CARVALHO TRINDADE, CPF: 320.901.058-79, R\$ 50.000,00; ANDERSON LEAL DE AMORIM, CPF: 003.120.756-18, R\$ 206.568,52; ANDERSON SANTOS SILVA, CPF: 222.420.508-26, R\$ 244.352,93; ANDRE ANACLETO DE ALMEIDA, CPF: 042.112.384-26, R\$ 36.000,00; ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, CPF: 038.974.914-19, R\$ 954,52; ANDRE LAMENHA DE AMORIM, CPF: 038.301.564-21, R\$ 6.075,50; ANDRE LUIZ JOSE BARRETO SILVA, CPF: 069.677.694-48, R\$ 50.000,00; ANDRE LUIZ PACHECO DE SOUZA, CPF: 921.781.204-82, R\$ 90.461,47; ANDRE NONATO NOGUEIRA HENRIQUES, CPF: 045.508.824-17, R\$ 30.000,00; ANDREY GRADICI DE OLIVEIRA, CPF: 108.286.937-65, R\$ 2.900,00; ANDRIELLE ALESSANDRA NOBERTO DA CRUZ, CPF: 706.183.174-06, R\$ 2.200,00; ANTHONY JEFF CORREIA SILVA FILHO, CPF: 712.163.004-45, R\$ 65.363,66; ANTONIO BARBOSA DA SILVA, CPF: 427.083.464-15, R\$ 11.138,16; ANTONIO CARLOS CORREIA DE SOUZA FILHO, CPF: 057.334.274-18, R\$ 4.500,00; ANTONIO CARLOS RIBEIRO JUNIOR, CPF: 137.511.358-55, R\$ 7.575,00; ANTONIO EVERTON SENA BARBOSA, CPF: 099.545.004-80, R\$ 473.365,01; ANTONIO FERNANDO ALVES FILHO, CPF: 010.627.374-40, R\$ 2.000,00; ANTONIO FERNANDO JOSE DE LIMA, CPF: 025.920.074-31, R\$ 4.839,75; ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO, CPF: 607.895.433-46, R\$ 1.380,00; ANTONIO PEREIRA DO CARMO, CPF: 006.195.278-89, R\$ 29.748,77; ANTONIO SANTOS MENEZES, CPF: 041.372.753-00, R\$ 78.900,32; ARIAN VICTOR DE OLIVEIRA LIMA, CPF: 701.603.734-76, R\$ 46.319,87; ARIEL DA SILVA MARQUES, CPF: 031.500.590-46, R\$ 5.000,00; ARLAN DE SANTANA BARROS, CPF: 106.717.384-61, R\$ 31.438,03; ARLINDO DE ARAUJO SOBRINHO, CPF: 076.035.934-25, R\$ 7.195,07; ARNALDO FRANCISCO DA COSTA NETO, CPF: 700.681.664-51, R\$ 7.500,00; ARTHUR CAIKE DO NASCIMENTO CRUZ, CPF: 041.348.513-78, R\$ 50.000,00; ARTHUR JHONATA FERREIRA DOS SANTOS, CPF: 120.832.337-78, R\$ 9.092,00; ARTUR LEONARD DA SILVA, CPF: 030.868.564-40, R\$ 48.712,99; ATAIDE MACEDO, CPF: 766.405.587-34, R\$ 841.177,46; AUGUSTO CESAR DOS SANTOS MOREIRA, CPF: 024.682.290-29, R\$ 56.019,59; AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 054.472.693-69, R\$ 950.236,00; BERTO TOMAZ DA SILVA, CPF: 362.598.614-00, R\$ 46.544,12; BRUNO BARBOSA DA SILVA, CPF: 085.586.234-30, R\$ 82.009,65; BRUNO CHARLES DA SILVA COSTA, CPF: 068.707.104-65, R\$ 350.000,00; BRUNO DA SILVA BARBOSA, CPF: 362.282.708-42, R\$ 180.566,00; BRUNO EDUARDO DE MORAES, CPF: 351.740.318-01, R\$ 451.141,00; BRUNO LANCA DE ANDRADE, CPF: 305.000.198-43, R\$ 100,00; CAIO FELIPE MAGALHAES DE MIRANDA, CPF: 703.569.404-89, R\$ 7.483,92; CAIO PEREIRA JATOBA, CPF: 042.172.074-33, R\$ 33.863,37; CAMILA DE OLIVEIRA MAGALHAES, CPF: 082.041.044-64, R\$ 7.686,42; CAMILA SILVA RODRIGUES, CPF: 097.826.924-17, R\$ 28.441,40; CAPELA ADVOCACIA S/C, CPF: 02.578.271/0001-54, R\$ 1.846.796,67; CARLOS ALBERTO BEDIN, CPF: 665.353.449-91, R\$ 221.475,63; CARLOS ALBERTO SANTOS DA SILVA, CPF: 059.649.804-73, R\$ 50.000,00; CARLOS ANDRE GONCALVES CUNHA, CPF: 456.541.744-87, R\$ 38.078,99; CARLOS BRENO BARROSO CALIXTO, CPF: 102.281.114-20, R\$ 6.441,71; CARLOS CASTILHO AUGUSTO DOS SANTOS, CPF: 426.223.364-20, R\$ 47.390,98; CARLOS EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS, CPF: 098.733.079-90, R\$ 60.000,00; CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 085.599.564-50, R\$ 20.308,40; CARLOS HENRIQUE FRANÇA FREIRES, CPF: 047.421.511-35, R\$ 134.349,07; CARLOS HENRIQUE LIMA DA ROCHA, CPF: 132.221.884-67, R\$ 4.530,38; CARLOS MANOEL DA SILVA, CPF: 934.612.834-87, R\$ 35.221,52; CARLOS RENATO LAURINDO DA SILVA, CPF: 136.411.247-78, R\$ 444.138,33; CARLOS ROBERTO ALVES DE LIMA JUNIOR, CPF: 007.997.114-89, R\$ 44.066,65; CARLOS SILVANO SILVA DE MORAIS PEREIRA, CPF: 104.491.184-01, R\$ 35.000,00; CARMEN REGINA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CPF: 402.223.814-34, R\$ 7.695,00; CASSIANO DIAS MOREIRA, CPF: 019.987.930-36, R\$ 340.000,00; CASSIO JOSE DE ABREU OLIVEIRA, CPF: 084.336.167-06, R\$ 1.636.086,64; CELSO JOSE RIBEIRO JUNIOR, CPF: 064.028.324-13, R\$ 50.000,00; CESAR AUGUSTO DE SOUZA BEZERRA, CPF: 519.858.534-34, R\$ 42.111,10; CHARLES RAPHAEL DE ALMEIDA, CPF: 145.583.717-21, R\$ 30.000,00; CICERO VITOR DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 042.809.354-08, R\$



237.457,65; CLAUDEMILSO N FRANCISCO ALVES, CPF: 594.758.974-53, R\$ 100.000,00; CLAUDIO CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR, CPF: 092.937.634-00, R\$ 39.588,00; CLAUDIO MARCOS BARRETO ROMAO, CPF: 781.463.484-91, R\$ 40.000,00; CLENIO CRUZ LIMA, CPF: 011.206.874-03, R\$ 24.434,79; CLEO MARTINS DA COSTA, CPF: 742.631.702-10, R\$ 154.099,37; CLEVERSON MAURÍLIO SILVA, CPF: 814.938.519-34, R\$ 50.000,00; CLOVIS DE MIRANDA CALADO FILHO, CPF: 321.085.084-49, R\$ 316.267,04; CREEDENCE CLEARWATER COUTO, CPF: 278.773.418-90, R\$ 187.659,48; CRISTIANE GOMES MARINHO, CPF: 051.497.784-19, R\$ 3.065,00; CRISTIANO SOUZA BORGES, CPF: 494.874.418-24, R\$ 500,00; DAMIAO GERALDO DA SILVA FILHO, CPF: 712.460.934-80, R\$ 15.850,13; DANIEL CAMARGO CORACINI, CPF: 536.025.520-04, R\$ 2.201.549,17; DANIEL DA SILVA COSTA, CPF: 396.858.498-89, R\$ 106.184,10; DANIEL PEREIRA DA SILVA, CPF: 383.895.198-01, R\$ 4.000,00; DANIEL VICENTE HORST, CPF: 034.375.999-33, R\$ 259.712,10; DANIELLE PIEDADE DA CONCEICAO R ANDRADE, CPF: 043.640.534-22, R\$ 21.054,48; DANILO PIRES COSTA, CPF: 050.105.183-09, R\$ 731.703,60; DANNY BITTENCOURT MORAIS, CPF: 007.956.670-78, R\$ 954.663,92; DENIS DE ANDRADE SANTA CRUZ, CPF: 020.895.294-23, R\$ 11.523,92; DERIVALDO BESERRA CAVALCANTE, CPF: 616.668.073-20, R\$ 2.267.648,89; DERLIS ROBERTO ALÉGRE AMANTE, CPF: 719.765.724-52, R\$ 5.837,44; DEYVSON DE SOUZA OLIVEIRA, CPF: 065.394.274-50, R\$ 2.944,90; DIANA MARIA DE ALMEIDA, CPF: 368.383.734-91, R\$ 15.599,34; DIEGO ALESSANDRO APARECIDO SACOMAM SILVA, CPF: 337.127.138-27, R\$ 182.000,00; DIEGO ANDRADE SILVA BISPO, CPF: 026.511.895-61, R\$ 75.455,68; DIEGO LIMA DO NASCIMENTO, CPF: 052.448.594-12, R\$ 50.000,00; DIEGO LUIZ DA SILVA, CPF: 052.369.114-94, R\$ 4.768,99; DIMAS CORREIA DA SILVA, CPF: 027.531.604-14, R\$ 84.762,39; DINALVA ROMÃO DO NASCIMENTO, CPF: 184.797.824-04, R\$ 355.323,04; DIOGENES CAVALCANTI DE MORAES JUNIOR, CPF: 167.937.494-04, R\$ 122.599,75; DIOGO MARCOS NUNES DA SILVA, CPF: 108.260.984-60, R\$ 48.566,78; DIVANILSON ROMAO DO NASCIMENTO, CPF: 497.965.184-49, R\$ 164.639,67; DJALMA FELIPE SANTIAGO, CPF: 196.219.224-53, R\$ 86.202,13; DOUGLAS DA COSTA SOUSA, CPF: 658.807.143-49, R\$ 239.322,10; DOUGLAS RAFAEL GOMES DA SILVA, CPF: 018.217.714-94, R\$ 111.049,52; DOUGLAS RODRIGUES, CPF: , R\$ 110.960,36; DOURADAMES BERNARDINO DA SILVA, CPF: 010.346.854-49, R\$ 900.988,72; EDEMILSON DE JESUS INVENÇÃO JUNIOR, CPF: 070.311.775-02, R\$ 55.622,48; EDEMIR BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO, CPF: 025.552.544-39, R\$ 4.407,81; EDINALDO ARTUR DOS SANTOS, CPF: 213.084.624-68, R\$ 2.000,00; EDINALDO BATISTA LIBANIO, CPF: 213.012.588-30, R\$ 8.081.893,41; EDJAILSON NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 088.758.824-79, R\$ 13.000,00; EDNA CRISTINA BELTRAO DA HORA SILVA, CPF: 094.524.067-80, R\$ 100.000,00; EDNARDO JOSE ALBUQUERQUE PITT, CPF: 212.552.374-49, R\$ 53.648,52; EDNELSON DA CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 827.993.009-44, R\$ 64.066,67; EDSON DOS SANTOS COSTA JUNIOR, CPF: 00.007.920/7285-50, R\$ 2.900,00; EDSON FERREIRA DIAS, CPF: 217.800.484-91, R\$ 154.154,05; EDSON KOLLN, CPF: 080.325.119-03, R\$ 238.430,64; EDSON RAMALHO DOS SANTOS, CPF: 263.712.478-40, R\$ 50.000,00; EDSON RAMOS DA SILVA, CPF: 063.890.334-35, R\$ 18.917,00; EDUARDO DA SILVA GUEDES, CPF: 122.982.494-40, R\$ 29.700,00; EDUARDO DA SILVA SOARES, CPF: 439.742.828-07, R\$ 17.660,03; EDUARDO DE ALBUQUERQUE FERRAZ, CPF: 708.475.894-12, R\$ 2.032,70; EDUARDO GOTTARDI, CPF: 832.633.810-91, R\$ 100.000,00; EDUARDO RODRIGUES DE MENESES, CPF: 082.962.494-56, R\$ 8.007,00; EDVANE MARIA DE JESUS, CPF: 041.627.074-30, R\$ 1.272,38; ELDER ALENCAR MACHADO DOS SANTOS, CPF: 248.464.048-03, R\$ 60.546,63; ELEOMAR JUNIOR PEREIRA, CPF: 022.746.017-04, R\$ 84.003,04; ELIAS LIMA DE ARAUJO, CPF: 585.240.614-72, R\$ 24.118,54; ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, CPF: 185.297.077-45, R\$ 48.067,44; ELISA MARIA DA SILVA, CPF: 052.030.304-05, R\$ 3.664,67; ELIVELTON VIANA DOS SANTOS, CPF: 136.806.367-50, R\$ 195,00; ELLI CRISTINA BERNARDO DA ROCHA, CPF: 061.026.304-83, R\$ 25.117,62; ELOY CADETE BIONE, CPF: 077.019.734-51, R\$ 34.497,72; ELYESER MACIEL DA SILVA, CPF: 003.032.492-00, R\$ 21.162,00; ELZA DOS SANTOS, CPF: 988.082.304-49, R\$ 199.491,65; EMERSON GUSTAVO PINTO DOS SANTOS, CPF: 026.158.150-32, R\$ 50.000,00; ENIO PEDRO FAUSTINO DE SANTANA, CPF: 936.727.564-15, R\$ 9.664,00; ENIO VALE MONTE, CPF: 222.600.644-34, R\$ 37.750,00; ERENILDO PAZ DE OLIVEIRA, CPF: 653.193.894-34, R\$ 651.171,81; ERISON DE AQUINO NASCIMENTO, CPF: 087.472.934-38, R\$ 12.631,50; ESMERALDO DA SILVA SANTOS JUNIOR, CPF: 018.592.465-40, R\$ 97.190,23; EVANDRO RAIMUNDO SCHULTZ, CPF: 991.308.231-53, R\$ 89.929,91; EVERALDO DE SOUZA DA PAIXAO, CPF: 456.694.064-00, R\$ 4.207,00; EVERTON BARBOSA DA HORA, CPF: 046.915.334-27, R\$ 80.000,00; EVERTON LEANDRO DOS SANTOS PINTO, CPF: 345.102.598-16, R\$ 4.079.755,42; EVERTON MACEDO DIAS, CPF: 403.606.588-22, R\$ 227.301,29; EVERTON MATEUS DA SILVA, CPF: 702.920.624-00, R\$ 17.323,67; FABIANO MELO BARBOSA, CPF: 995.197.714-68, R\$ 112.115,80; FÁBIO FRANCISCO DE SOUZA, CPF: 935.346.204-53, R\$ 46.909,99; FÁBIO GOMES DA SILVA, CPF: 886.923.104-68, R\$ 23.748,97; FÁBIO GUIMARAES DA SILVA, CPF: 051.401.067-36, R\$ 168.308,99; FABRICIO CARLOS COSTA BENTO, CPF: 777.494.723-04, R\$ 460.608,83; FABRICIO DO NASCIMENTO BIATO, CPF: 083.627.705-89, R\$ 7.500,00; FACUNDO MANUEL CARLOS PARRA, CPF: 715.013.094-12, R\$ 429.357,29; FAUVER FRANK MENDES BRAGA, CPF: 014.649.922-07, R\$ 20.000,00; FELIPE ALVES RODRIGUES, CPF: 093.463.964-74, R\$ 461.692,17; FELIPE AUGUSTO BEZERRA SOARES DE ALMEIDA, CPF: 085.582.094-21, R\$ 8.907,30; FELIPE AUGUSTO LEITE, CPF: 664.305.004-97, R\$ 64.000,00; FELIPE RAFAEL DA SILVA, CPF: 075.608.484-94, R\$ 17.922,60; FELIPE RICARDO LOPES REIS LIMA, CPF: 053.442.263-22, R\$ 8.526,60; FELIPE SAMPAIO ALVES, CPF: 051.824.264-10, R\$ 176.400,00; FELIPHE GABRIEL SILVA FREIRE, CPF: 114.727.014-70, R\$ 5.427,00; FERNANDO GABRIEL VOUGADO RIBEIRO, CPF: 068.485.579-86, R\$ 80.000,00; FERNANDO JOSE MENDES, CPF: 432.224.124-72, R\$ 35.044,82; FERNANDO MORAES PILEGGI, CPF: 333.030.608-43, R\$ 40.364,15; FLAVIO EMANOEL REBELO ARAUJO, CPF: 899.654.694-15, R\$ 7.353,00; FRANCISCO ANDERSON DE JESUS DOS SANTOS, CPF: 062.574.383-06, R\$ 2.000,00; FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS, CPF: 127.643.534-72, R\$ 199.940,00; FRANCISCO DE SALES PINTO NETO, CPF: 094.166.674-39, R\$ 1.125,00; FRANCISCO FERREIRA DA ROCHA NETO, CPF: 368.393.884-68, R\$ 22.964,11; FRANCISCO ITALO MASCENA BORGES, CPF: 119.968.716-25, R\$ 50.000,00; FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS, CPF: 097.743.916-08, R\$ 22.567,00; GABRIEL RIBEIRO LUZ PANDOLFO, CPF: 405.594.488-80, R\$ 3.513,83; GABRIEL ROCHA LISBOA, CPF: 059.253.054-00, R\$ 6.080,00; GEANE MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO, CPF: 657.803.704-78, R\$ 19.005,78; GEAZE PESSOA CAVALCANTE, CPF: 111.007.404-22, R\$ 14.055,22; GEDEILDO INACIO DA SILVA, CPF: 149.713.134-00, R\$ 60.461,63; GEIBSON DE ASSIS FERREIRA, CPF: 071.243.294-93, R\$ 6.391,43; GEILSON DE CARVALHO SOARES, CPF: 000.610.631-50, R\$ 320.388,79; GEISE ALINE ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA, CPF: 013.980.524-93, R\$ 19.901,30; GENARIO MEDEIROS VASCONCELOS, CPF: 161.809.764-49, R\$ 34.762,70; GEORGE LEANDRO ABREU DE LIMA, CPF: 046.379.773-63, R\$ 100.000,00; GERALDO JOSE DA SILVA FILHO, CPF: 029.555.954-38, R\$ 122.213,30; GICELIA TOMÉ DA SILVA MELO, CPF: 224.994.664-72, R\$ 30.000,00; GILBERTH JOSE MARQUES DE PAULA, CPF: 073.503.524-50, R\$ 3.514,98; GILMAR LOURENCO DA SILVA, CPF: 420.573.558-88, R\$ 15.600,00; GILVAN FLORIANO DA CUNHA, CPF: 145.380.164-20, R\$ 8.415,33; GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, CPF: 063.144.764-45, R\$ 25.253,00; GIVANILDO JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF: 034.376.204-87, R\$ 253.384,57; GLAWBER LINCOLN VELOSO DOS SANTOS, CPF: 108.869.004-17, R\$ 56.810,00; GUILHERME ALEXANDRE PEREIRA DE CORDEIRO, CPF: 513.546.084-53, R\$ 175.782,58; GUILHERME ALVES DEODATO, CPF: 078.208.263-71, R\$ 23.142,91; GUILHERME DE QUEIROZ GONCALVES, CPF: 388.574.688-36, R\$ 125.954,90; GUSTAVO ADOLFO REZENDE GOMES LEAL, CPF: 038.064.224-78, R\$ 83.191,85; GUSTAVO CAETANO DE SOUSA, CPF: 055.646.231-93, R\$ 124.782,82; GUSTAVO MENDES SHIROMA, CPF: 336.812.618-06, R\$ 45.333,47; HARRY DOMINGOS DE SOUZA, CPF: 767.608.634-53, R\$ 29.842,00; HECTOR ARIEL BUSTAMANTE LOPEZ, CPF: 602.206.570-41, R\$ 20.000,00; HELDER JOSE MOURA DE OLIVEIRA, CPF: 733.684.404-97, R\$ 67.248,52; HELTEMBERG JOSÉ NASCIMENTO, CPF: 097.367.374-54, R\$ 90.305,88; HERALDO PEREIRA SIVINI NETO, CPF: 103.154.964-10, R\$ 8.299,00; HERIVELTON SOARES DIAS, CPF: 294.271.518-97, R\$ 6.000,00; HUEGLO DOS SANTOS NERIS, CPF: 042.807.741-29, R\$ 416.095,62; HUGO LEONARDO SIMPLICIO VERO, CPF: 081.149.144-75, R\$ 2.669,00; HUMBERTO RODRIGUES DAS NEVES NETO, CPF: 072.544.843-16, R\$ 4.927,99; IGOR PEREIRA GOMES, CPF: 013.747.064-93, R\$ 4.484,00; IGOR SALATIEL SILVA, CPF: 084.276.216-71, R\$ 30.513,24; IGOR SOALHEIRO, CPF: 114.198.436-99, R\$ 65.681,81; ILAILSON AGUIAR DA SILVA, CPF: 107.386.997-05, R\$ 79.815,61; IRON FERNANDES DA SILVA, CPF: 029.734.274-60, R\$ 4.521,00; ISAIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 113.539.954-96, R\$ 37.500,00; ITALO GABRIEL FERNANDES DA SILVA, CPF: 118.213.814-40, R\$ 68.561,98; ITALO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES, CPF: 705.968.224-48, R\$ 20.000,00; ITALO HENRIQUE JUVINO DA SILVA, CPF: 095.580.904-50, R\$ 18.934,00; ITALO NASCIMENTO ARAUJO DE MELO, CPF: 127.985.724-28, R\$ 8.054,33; ITAMAR SCHULLE, CPF: 506.714.729-68, R\$



5.524,49; ITANAJE RUI SILVA DE FREITAS, CPF: 072.343.534-02, R\$ 4.653,59; IVALDO JOSE CARNEIRO DE LIMA, CPF: 632.784.134-15, R\$ 164.762,98; IVAN BATISTA FERREIRA, CPF: 746.242.294-87, R\$ 10.843,03; IVAN FERNANDES VIANA, CPF: 432.868.794-87, R\$ 1.843,00; IVAN FERNANDES VIANA, CPF: 432.868.794-87, R\$ 1.961,00; IVSON DANTAS DE FRANCA, CPF: 057.767.204-51, R\$ 4.958,29; JACKSON COELHO SILVA, CPF: 531.398.363-68, R\$ 377.701,05; JADSON VASCONCELOS FELIX, CPF: 711.828.054-26, R\$ 6.867,00; JADSON VASCONCELOS FELIX, CPF: 711.828.054-26, R\$ 8.028,30; JADSON VASCONCELOS FELIX, CPF: 711.828.054-26, R\$ 8.117,00; JADSON VASCONCELOS FELIX, CPF: 711.828.054-26, R\$ 2.705,00; JAILSON PEREIRA DA SILVA, CPF: 661.244.174-72, R\$ 1.741,86; JAILTON CINTRA PEIXOTO DE VASCONCELOS, CPF: 686.777.824-00, R\$ 163.845,21; JAIME JUSTINO DE FRANCA NETO, CPF: 707.043.314-03, R\$ 7.000,27; JAIMERSON DA SILVA XAVIER, CPF: 389.581.798-80, R\$ 197.068,26; JAIR DONIZETE NEGRI FILHO, CPF: 371.257.128-35, R\$ 4.000,00; JAIRO DOS SANTOS RODRIGUES, CPF: 132.058.854-90, R\$ 6.558,80; JAKELINE OLINDINA FRANCELINO, CPF: 093.068.904-60, R\$ 45.775,10; JANIEL SALOMAO XAVIER DE BARROS, CPF: 030.439.764-44, R\$ 69.336,08; JAQUELINE MARIA RIBEIRO DA SILVA, CPF: 066.003.354-24, R\$ 23.765,07; JARLLYSON DE LIMA SOLEDADE, CPF: 065.160.584-90, R\$ 43.538,16; JEAN FERREIRA LINO DA SILVA, CPF: 095.187.574-45, R\$ 11.600,69; JEAN PAULO FERNANDES, CPF: 162.273.788-10, R\$ 370.131,64; JEAN PIERRE RAMOS DE ANDRADE, CPF: 023.998.804-39, R\$ 7.660,26; JEFERSON MATEUS RAMOS DA SILVA, CPF: 018.189.970-10, R\$ 10.950,27; JEFERSON RIBEIRO DA SILVA, CPF: 007.489.230-47, R\$ 31.082,13; JEFFERSON ADELINO DA SILVA, CPF: 101.663.144-80, R\$ 11.144,00; JEFFERSON BERNARDO DA SILVA, CPF: 101.046.374-80, R\$ 2.600,00; JESSIKA SILVA DE OLIVEIRA, CPF: 086.902.264-43, R\$ 1.604,55; JOANA D ARC DA COSTA FIGUEIRA, CPF: 700.250.714-16, R\$ 3.768,53; JOAO ANANIAS JORDAO JUNIOR, CPF: 081.692.024-93, R\$ 138.029,27; JOAO CARLOS DE ANDRADE PEREIRA, CPF: 047.976.154-00, R\$ 13.558,00; JOAO CARVALHO DAMASCENO JUNIOR, CPF: 172.299.794-04, R\$ 230.740,93; JOAO DANTAS DE LIMA, CPF: 686.576.684-91, R\$ 23.000,00; JOAO ENRIQUE DE ANDRADE AMARAL, CPF: 217.315.838-42, R\$ 146.575,03; JOAO ERICK MARQUES DA SILVA, CPF: 702.801.284-01, R\$ 8.690,00; JOAO GUILHERME LAZZARI, CPF: 107.879.829-03, R\$ 2.762,00; JOAO HENRIQUE LAGO SOUZA, CPF: 109.172.976-01, R\$ 69.259,13; JOAO LUCAS DA SILVA CARDOSO, CPF: 023.446.232-99, R\$ 50.109,77; JOAO MARILTON VIEIRA COSTA, CPF: 073.324.594-34, R\$ 281.963,18; JOAO PAULO DA SILVA ALVES, CPF: 095.493.164-59, R\$ 88.123,40; JOAO PAULO GOMES LACERDA, CPF: 368.408.948-60, R\$ 334.265,44; JOAO PAULO LINS DE A LAFAYETTE ARAUJO, CPF: 051.650.874-17, R\$ 24.500,00; JOAO PEDRO MARTINS DE SOUZA, CPF: 051.519.081-03, R\$ 9.100,17; JOAO VICTOR CARROLL SANTANA, CPF: 122.681.754-80, R\$ 6.600,00; JOAO VICTOR SCHIMITH RIGHI, CPF: 132.805.797-67, R\$ 287.799,00; JOAO WILLIAM ALVES DE JESUS, CPF: 062.876.355-76, R\$ 15.000,00; JOEL LEÃO DE ALMEIDA, CPF: 104.883.755-68, R\$ 2.008.100,40; JOELMO CLEMENTE BATISTA, CPF: 694.328.804-00, R\$ 16.257,87; JOELSON CORREIA DOS SANTOS, CPF: 489.003.544-34, R\$ 1.772,50; JONATHAS DE ALBUQUERQUE COSTA, CPF: 115.247.714-57, R\$ 3.307,38; JORDAN ESTEVES DA COSTA DANIEL, CPF: 130.271.716-23, R\$ 6.044,94; JORGE DUARTE SANTOS, CPF: 051.581.465-27, R\$ 108.830,08; JORGE NASCIMENTO CAPELA, CPF: 092.689.594-02, R\$ 108.686,00; JORGE NUNES DE AZEVEDO, CPF: 020.104.674-18, R\$ 4.222,17; JOSE ADILSON DOS SANTOS, CPF: 399.779.784-68, R\$ 2.505,13; JOSE ALFREDO DOS SANTOS FILHO, CPF: 097.442.664-49, R\$ 45.887,90; JOSE AMÉRICO SOUZA PINTO, CPF: 298.569.904-59, R\$ 120.000,00; JOSE AUGUSTO DA SILVA NETO, CPF: 416.929.208-12, R\$ 2.216,00; JOSE AUGUSTO SOARES DE LIMA, CPF: 107.977.404-14, R\$ 196.840,45; JOSE BARTOLOMEU DE BARROS FERREIRA, CPF: 055.744.334-27, R\$ 36.314,15; JOSE BEZERRA DA SILVA NETO, CPF: 013.164.734-22, R\$ 1.000,00; JOSÉ CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, CPF: 327.168.504-53, R\$ 212.927,08; JOSE CARLOS PEDRO GOMES FILHO, CPF: 113.664.794-59, R\$ 358.257,40; JOSE CARLOS SOARES PACHECO DA SILVA, CPF: 695.820.924-91, R\$ 17.725,50; JOSE CLAUDIO SALES, CPF: 509.838.734-53, R\$ 60.000,00; JOSE DIEGO DE NAZARE GONDIM, CPF: 082.416.874-78, R\$ 20.425,14; JOSE EDILSON LIMA DOS SANTOS, CPF: 772.398.144-91, R\$ 5.000,00; JOSE EDUARDO DE BRITO SILVA, CPF: 116.219.464-28, R\$ 15.000,00; JOSE ELIAS ROMAO, CPF: 166.716.434-15, R\$ 10.460,06; JOSE ERALDO DA SILVA, CPF: 107.756.274-88, R\$ 36.583,47; JOSE FERREIRA DA SILVA, CPF: 427.112.584-91, R\$ 6.166,69; JOSE FRANCISCO DA ANUNCIACAO NETO, CPF: 075.707.684-00, R\$ 900,00; JOSE GILSON CARNEIRO DA SILVA, CPF: 399.656.274-87, R\$ 19.997,16; JOSE IVANILDO DA SILVA, CPF: 547.818.504-30, R\$ 3.913,00; JOSE LUIS MAURO, CPF: 041.231.558-04, R\$ 200.000,00; JOSE MARCOS FIRMINO DA COSTA, CPF: 793.813.834-72, R\$ 5.477,52; JOSE MAURICIO FREIRE DA SILVA, CPF: 415.103.564-87, R\$ 2.500,00; JOSE PAULO CAMPOS SALES, CPF: 197.025.404-10, R\$ 50.000,00; JOSE PEDRO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 399.465.094-15, R\$ 19.843,22; JOSE PEREIRA DA SILVA, CPF: 417.622.234-49, R\$ 7.820,00; JOSE RICARDO LEITE ANDRE GOMES, CPF: 166.370.464-34, R\$ 50.000,00; JOSE ROBERTO FERNANDES BARROS, CPF: 665.802.694-72, R\$ 60.000,00; JOSE ROGERIO TRAJANO DA SILVA, CPF: 449.444.464-20, R\$ 180.414,24; JOSÉ WAGNER SOARES DOS SANTOS, CPF: 089.797.004-74, R\$ 8.847,02; JOSE WILTON CAMARA FERREIRA, CPF: 099.020.264-00, R\$ 40.000,00; JOSE XAVIER DE BARROS, CPF: 235.224.964-34, R\$ 22.200,92; JOSEILTON ALVES DA SILVA, CPF: 720.130.364-34, R\$ 48.644,66; JOSIANE ROMAO DO NASCIMENTO, CPF: 624.206.904-00, R\$ 3.766,55; JOSIAS SANTANA DA SILVA, CPF: 766.753.944-87, R\$ 240.224,00; JOSILDO PEDRO DOS SANTOS, CPF: 023.734.314-24, R\$ 8.000,00; JOSINEIDE SILVA MENEZES, CPF: 051.268.244-57, R\$ 27.917,93; JUAN BATISTA LOPES DA SILVA, CPF: 127.127.264-48, R\$ 1.733,74; JULIENE BATISTA ROMAO DA SILVA, CPF: 705.698.934-96, R\$ 3.488,52; JÚLIO CESAR DE SOUZA SANTOS, CPF: 308.906.628-94, R\$ 374.164,98; KARL CACHOEIRA DELLA VEDOVA JUNIOR, CPF: 082.379.279-07, R\$ 137.846,89; KELVENNY PETRINI VIANA DA SILVA, CPF: 099.072.424-70, R\$ 3.726,00; KELVY JOEL RIBEIRO MANOEL, CPF: 398.754.818-58, R\$ 518.027,45; KLEITON PEGO DUARTE, CPF: 102.154.316-00, R\$ 5.000,00; KLEYTON SANTOS SAMPAIO, CPF: 071.998.845-40, R\$ 1.000,00; LEANDRO GOBATO, CPF: 298.634.758-40, R\$ 30.000,00; LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAVIN, CPF: 009.356.169-50, R\$ 108.747,63; LEANDRO MAURICIO DE BARROS, CPF: 065.135.824-82, R\$ 150.000,00; LEANDRO SALINO DO CARMO, CPF: 071.429.136-65, R\$ 148.421,54; LENILDO JOÃO DA SILVA JUNIOR, CPF: 067.065.554-60, R\$ 100.000,00; LEONAN JOSE VALANDRO GOMES, CPF: 026.018.810-70, R\$ 143.865,00; LEONARDO ANDRIEL DOS SANTOS, CPF: 044.997.170-86, R\$ 21.460,71; LEONARDO BARTHOLO PRANDO, CPF: 066.666.499-40, R\$ 967.696,20; LEONARDO BASSOTTO, CPF: 023.497.940-24, R\$ 10.950,27; LEONARDO BRITO SILVA, CPF: 409.991.948-01, R\$ 50.000,00; LEONARDO DA SILVA MOURA, CPF: 085.403.467-61, R\$ 100.000,00; LEONARDO FABRICIO SOARES DA COSTA, CPF: 345.102.708-95, R\$ 1.110.637,27; LEONARDO HENRIQUE VELOSO, CPF: 076.474.906-48, R\$ 143.000,00; LEONARDO JOSE APARECIDO MOURA, CPF: 329.217.238-16, R\$ 540.045,00; LEONARDO MARTINS DINELLI, CPF: 051.680.727-71, R\$ 30.000,08; LEONARDO RODRIGUES COSTA OLIVEIRA, CPF: 474.338.448-64, R\$ 4.216,00; LESTON IZAIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, CPF: 046.720.436-57, R\$ 56.822,20; LEVI ARAUJO OLIVEIRA, CPF: 067.257.115-37, R\$ 35.344,00; LINCOLN PEREGRINO FERREIRA JUNIOR, CPF: 168.566.784-87, R\$ 138.180,87; LUANA DOS SANTOS SOUSA, CPF: 700.417.194-92, R\$ 50.016,46; LUCAS ADAMI ISOTTON, CPF: 008.553.200-28, R\$ 14.467,00; LUCAS FAGUNDES DA SILVA, CPF: 127.777.094-83, R\$ 6.500,00; LUCAS NEVES, CPF: 615.122.443-41, R\$ 8.023,00; LUCAS SILVA RODRIGUES, CPF: 093.202.306-17, R\$ 20.000,00; LUCAS TANCLER AMBIEL, CPF: 456.273.348-94, R\$ 7.393,23; LUCAS VINICIUS CAVALCANTE DE BARROS, CPF: 099.684.954-84, R\$ 7.393,75; LUCIA MIRELE MACEDO LEITE DE ALMEIDA, CPF: 070.271.064-42, R\$ 3.000,00; LUCIANO JOAO RIBEIRO, CPF: 433.696.504-87, R\$ 71.845,15; LUCIANO PAZZINI PRADO, CPF: 226.866.448-18, R\$ 4.500,00; LUIS CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 145.910.587-78, R\$ 2.900,00; LUIZ ALBERTO BATISTA ALVES BARBOSA, CPF: 094.440.114-70, R\$ 14.990,51; LUIZ ANTONIO CASTRO DE ARAUJO, CPF: 013.089.584-98, R\$ 50.000,00; LUIZ ANTONIO MENDES DA SILVA, CPF: 849.702.004-91, R\$ 6.432,01; LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO, CPF: 692.741.344-87, R\$ 453.651,44; LUIZ EDUARDO BARROS CAVALCANTI, CPF: 010.649.014-17, R\$ 444.039,62; LUIZ EDUARDO DA SILVA DOS SANTOS, CPF: 058.720.441-94, R\$ 5.000,00; LUIZ FELIPE ALMEIDA SILVA, CPF: 132.086.514-30, R\$ 1.477,00; LUIZ FELIPE MACHADO DE SOUZA, CPF: 063.945.505-07, R\$ 5.000,00; LUIZ FERNANDO PONGELUPE MACHADO, CPF: 358.536.988-00, R\$ 55.010,00; LUIZ FERNANDO VIEIRA PAIAO, CPF: 148.334.008-20, R\$ 4.000,00; LUIZ HENRIQUE SOARES FIRMINO, CPF: 704.762.854-10, R\$ 11.755,00; LUIZ MILLER DOS SANTOS SILVA, CPF: 057.376.464-67, R\$ 50.000,00; MACIEL ANTONIO DA SILVA, CPF: 022.980.514-02, R\$ 12.999,00; MADSON DE SOUZA SILVA, CPF: 122.617.564-37, R\$ 58.015,00; MANEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CPF: 27.679.294/0001-86, R\$ 62.783,32; MANOEL DE LIMA ROQUE, CPF: 585.196.534-72, R\$ 12.144,50; MANOEL JOAO FERREIRA, CPF: 479.334.614-68, R\$ 11.203,60; MARCEL DA SILVA LIMA,



CPF: 081.152.935-55, R\$ 48.319,87; MARCEL RODRIGUES DA SILVA, CPF: 116.311.094-99, R\$ 41.260,42; MARCELO ADELINO DA COSTA, CPF: 461.608.504-82, R\$ 519.715,56; MARCELO ANDRE DE MORAIS FALCAO, CPF: 429.109.944-49, R\$ 55.000,00; MARCELO GARCIA MAGALHÃES, CPF: 264.752.678-80, R\$ 1.286.276,13; MARCELO HELENO DA SILVA FERNANDES, CPF: 595.194.442-20, R\$ 137.596,24; MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS PRIMO, CPF: 706.008.614-57, R\$ 14.084,91; MARCELO JOSE DA SILVA, CPF: 058.168.654-39, R\$ 21.672,82; MARCELO MARTELOTTE, CPF: 144.597.578-50, R\$ 159.457,60; MARCELO NUNES SEGURADO, CPF: 394.159.961-53, R\$ 27.072,00; MARCIANO XAVIER MARQUES PORTO, CPF: 041.986.144-07, R\$ 5.208,28; MÁRCIO DOS SANTOS FARIA CORREA, CPF: 414.148.700-78, R\$ 792.942,82; MÁRCIO MANDINGA DOS SANTOS, CPF: 192.696.838-77, R\$ 561.744,14; MARCIO ROBERTO BARRETO MANTA, CPF: 415.810.674-53, R\$ 32.732,60; MARCO ANTÔNIO DE FREITAS FILHO, CPF: 212.940.358-19, R\$ 690.253,39; MARCO AURÉLIO VAZ LAURIA, CPF: 169.198.154-00, R\$ 148.677,84; MARCO LUIZ BRITO, CPF: 073.906.227-17, R\$ 96.069,17; MARCONI MENELAU DA ROCHA, CPF: 138.041.554-30, R\$ 726,00; MARCOS AURELIO BARROS SOARES, CPF: 004.629.854-15, R\$ 92.310,48; MARCOS DA SILVA FRANCA, CPF: 055.826.675-47, R\$ 50.000,00; MARCOS GALGARO, CPF: 020.359.190-96, R\$ 9.140,00; MARCOS JOSÉ FRANKLIN MACENA DE MELO, CPF: 700.595.191-34, R\$ 759.150,02; MARCOS MANOEL BRANDÃO, CPF: 487.603.664-00, R\$ 100.000,00; MARCOS MARTINS DOS ANJOS, CPF: 100.620.456-36, R\$ 126.394,95; MARCOS ROBERTO NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 038.651.304-02, R\$ 100.000,00; MARCOS SANTIAGO DA SILVA, CPF: 278.419.284-91, R\$ 120.000,00; MARCOS VENICIUS SANTOS MIRANDA, CPF: 057.654.315-26, R\$ 27.000,00; MARCOS VINICIUS BARBOSA COSTA, CPF: 015.149.185-28, R\$ 120.439,14; MARCUS VINICIUS VERCOSA HOLANDA, CPF: 083.463.714-62, R\$ 11.984,03; MARIA DA PAZ CAVALCANTI DE AGUIAR, CPF: 268.224.404-10, R\$ 36.544,90; MARIA DA PENHA FERREIRA DA SILVA, CPF: 039.462.004-60, R\$ 12.187,12; MARIA DAS DORES BEZERRA PEREIRA DE MOURA, CPF: 532.279.644-49, R\$ 3.490,53; MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DA SILVA CARVALHO, CPF: 312.379.084-34, R\$ 93.693,25; MARIA GORETE SILVA SANTOS DA PAZ, CPF: 464.125.904-63, R\$ 2.000,00; MARIA JOSE DA CONCEICAO, CPF: 700.158.074-01, R\$ 2.557,00; MARIEL EVERTON COSMO DA SILVA, CPF: 045.587.894-32, R\$ 142.909,28; MARINALVA BEZERRA TORRES, CPF: 767.353.544-00, R\$ 48.312,36; MARLON ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 105.212.174-82, R\$ 4.132,00; MATEUS ARIEL FERNANDES COTRIM, CPF: 047.696.301-07, R\$ 38.618,72; MATHEUS BEZERRA LIRA, CPF: 069.332.913-08, R\$ 11.391,09; MATHEUS DOS SANTOS SILVA, CPF: 483.276.728-35, R\$ 2.900,00; MATHEUS VITOR XAVIER VIANA, CPF: 114.637.664-24, R\$ 20.610,92; MAURICIO BARBOSA TEIXEIRA, CPF: 112.026.627-06, R\$ 525,00; MAYCON CLEITON DE PAULA AZEVEDO, CPF: 061.388.231-84, R\$ 15.327,00; MAYCON LUCAS AZEVEDO DA SILVA, CPF: 406.312.458-47, R\$ 92.670,83; MERCIA DE SIQUEIRA NORONHA, CPF: 071.883.574-39, R\$ 35.037,84; MILTON MACHADO MACIEL, CPF: 219.605.308-28, R\$ 14.916,00; MILTON MENDES, CPF: 772.304.937-49, R\$ 539.619,00; MISOMAR RODRIGUES DE AMORIM JUNIOR, CPF: 028.095.457-31, R\$ 688.623,76; MOISES JOSE SIMOES, CPF: 080.268.524-27, R\$ 127.916,71; NATALI DE SOUSA MATA, CPF: 103.334.904-60, R\$ 16.003,88; NATALIA BARROS DE ALBUQUERQUE ROCHA, CPF: 075.804.274-43, R\$ 2.500,00; NATHAN ATHAYDES CAMPOS FERREIRA, CPF: 023.818.060-32, R\$ 50.000,00; NIEDJA OLIVEIRA DOS PASSOS, CPF: 793.213.054-91, R\$ 12.484,73; OCTAVIO CRUZ MANHAES, CPF: 145.908.107-27, R\$ 2.900,00; OLIVEIRA DOS SANTOS LOPES, CPF: 233.623.403-34, R\$ 136.528,92; OTÁVIO AUGUSTO ANDRIETTA, CPF: 702.891.454-22, R\$ 16.721,26; OZIEL FRANCA SOARES DA SILVA, CPF: 111.578.147-27, R\$ 50.000,00; PABLO HENRIQUE DAMASIO DE OLIVEIRA, CPF: 092.311.604-43, R\$ 30.000,00; PABLO JAIME EDIR CAMPOS, CPF: 010.257.361-17, R\$ 38.932,14; PATRÍCIO ANTÔNIO BOQUES, CPF: 712.745.960-68, R\$ 31.242,00; PATRICK CARVALHO NONATO, CPF: 044.076.271-58, R\$ 2.039,00; PAULO FERNANDO BARATA DE MORAIS FILHO, CPF: 048.938.774-88, R\$ 114.724,90; PAULO FERNANDO DE ARAUJO MELO, CPF: 869.961.774-72, R\$ 9.000,00; PAULO FREDERICO BENEVENUTE, CPF: 110.209.508-70, R\$ 656.786,60; PAULO HENRIQUE CORDEIRO DE SOUZA LEO, CPF: 091.424.814-65, R\$ 11.879,92; PAULO MASSARO, CPF: 221.829.078-23, R\$ 75.815,52; PAULO ROBERTO MARQUES GARCIA, CPF: 064.684.854-28, R\$ 9.444,58; PAULO RODRIGUES IVO, CPF: 802.399.005-53, R\$ 17.000,00; PAULO SERGIO DE OLIVEIRA, CPF: 365.256.558-46, R\$ 138.125,00; PAULO VICTOR LIMA SILVA, CPF: 075.183.353-36, R\$ 2.430,00; PEDRO DE SOUZA BOTELHO, CPF: 084.117.119-00, R\$ 110.124,78; PEDRO PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF: 28.417.519/0001-99, R\$ 112.500,00; PEDRO ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF: 461.853.644-68, R\$ 1.500,00; PEDRO SAMUEL DE OLIVEIRA SARAIVA, CPF: 705.215.724-10, R\$ 12.359,38; POLLYANE FELIX DA SILVA, CPF: 086.781.144-79, R\$ 20.000,00; PRISCILA DE PAULA TEODORO FERREIRA, CPF: 083.367.524-98, R\$ 80.000,00; PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO, CPF: 40.813.081/0001-63, R\$ 82.651,62; RAFAEL AUGUSTO DAMAZIO DE CASTRO, CPF: 411.741.668-51, R\$ 18.000,00; RAFAEL BERGER, CPF: 115.633.247-84, R\$ 280.689,97; RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA, CPF: 072.956.246-86, R\$ 50.000,00; RAFAEL VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO, CPF: 039.512.692-43, R\$ 18.363,00; RAUL VICTOR DA SILVA CAJAZEIRAS, CPF: 639.948.363-87, R\$ 878.812,93; RAUL VITOR SILVA DE MENEZES, CPF: 085.382.674-93, R\$ 7.353,00; RAVEL SANTANA DA SILVA, CPF: 126.193.444-09, R\$ 1.840,00; REGILDA BARROS DA MOTA, CPF: 661.619.084-68, R\$ 93.694,80; REGINALDO DA SILVA LOPES, CPF: 041.038.414-35, R\$ 16.395,50; REGINALDO LIMA DE BARROS, CPF: 178.501.774-87, R\$ 2.500,00; REGINALDO XAVIER DE ARAUJO, CPF: 442.916.714-15, R\$ 1.912,00; REINALDO DOS REIS, CPF: 223.433.658-90, R\$ 50.000,00; RENATA TATIANA MOURA DE OLIVEIRA, CPF: 036.417.494-33, R\$ 49.152,92; RENATO BEZERRA CAMILO, CPF: 103.353.254-16, R\$ 80.998,71; RENATO DUTRA DA SILVA, CPF: 075.664.314-71, R\$ 12.143,52; RENATO FRANCISCO DE LUNA, CPF: 167.111.904-59, R\$ 549.489,43; RENATO GONCALVES DE LIMA, CPF: 095.556.024-17, R\$ 1.493.141,11; RENATO LEVITA CARVALHO SANTOS, CPF: 104.408.174-04, R\$ 4.606,00; RENATO NOGUEIRA PONTES, CPF: 057.326.474-06, R\$ 35.821,81; RENATO PALM DA SILVEIRA, CPF: 010.242.540-03, R\$ 143.976,42; RENATO SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 108.554.954-21, R\$ 11.851,92; RENILSON DOS SANTOS SILVA, CPF: 079.348.515-02, R\$ 26.320,86; RICARDO BUENO DA SILVA, CPF: 346.939.138-63, R\$ 115.138,90; RICARDO ERNESTO AHLF, CPF: 057.456.579-52, R\$ 8.000,00; RICARDO LIMA SILVA, CPF: 067.439.804-12, R\$ 8.890,23; RICARDO LUCAS BARBOSA, CPF: 793.189.244-53, R\$ 2.242,00; RICARDO RIBEIRO DE ANDRADE, CPF: 076.972.807-36, R\$ 88.875,90; RICARDO SOARES FLORENCIO, CPF: 007.748.054-63, R\$ 255.182,44; RITA DE CASSIA RODRIGUES SILVA, CPF: 021.345.034-83, R\$ 78.135,25; RITA SOUZA LINS e HUMBERTO XAVIER LINS, CPF: , R\$ 2.318,50; ROBALINHO ALVES ADVOGADOS, CPF: 07.811.786/0001-76, R\$ 1.000,00; ROBERTO BARROS, CPF: 684.745.474-15, R\$ 1.211,00; ROBERTA KALILE BARRETO RAMOS, CPF: 008.208.434-31, R\$ 66.647,55; ROBERTO DE JESUS ASSIS, CPF: 468.587.845-00, R\$ 60.540,29; ROBERTO DE PINHO DE SOUZA, CPF: 033.700.769-18, R\$ 71.842,75; ROBERTO PAULO DOS SANTOS, CPF: 539.177.824-72, R\$ 50.000,00; ROBSON FERREIRA DE ALMEIDA, CPF: 002.449.005-90, R\$ 68.593,11; ROBSON GUEDES CORREIA, CPF: 881.795.244-34, R\$ 19.354,04; RODOLFO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 046.133.033-46, R\$ 1.166,61; RODRIGO MEDEIROS BARBOSA ARRUDA, CPF: 084.627.084-60, R\$ 200.000,00; RODRIGO YURI PIRES FRANCA, CPF: 139.998.567-18, R\$ 3.181,56; ROGERIO JUICECE DE SOUZA, CPF: 247.252.588-57, R\$ 90.273,81; ROKENEDY DOS SANTOS, CPF: 099.921.795-03, R\$ 1.639,50; ROMERO ALVES DE FREITAS, CPF: 030.122.664-45, R\$ 44.871,81; ROMILSON AYMORES DA SOLEDADE, CPF: 421.598.328-20, R\$ 2.900,00; ROMUALDO VASCONCELOS DE BARROS, CPF: 999.298.054-00, R\$ 11.694,52; RONALDO RODRIGUES RANGEL, CPF: 392.978.290-15, R\$ 98.117,99; RONDINELY DE ANDRADE SILVA, CPF: 042.051.731-64, R\$ 135.000,00; ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS, CPF: 051.234.214-83, R\$ 40.000,00; ROSENILDA MARIA DOS SANTOS, CPF: 060.197.134-58, R\$ 27.917,93; ROSENILDO GONÇALVES DA SILVA, CPF: 770.286.434-68, R\$ 13.504,99; ROSILDA RAMOS DA SILVA, CPF: 044.981.874-82, R\$ 4.672,51; ROSILENE MARIA DOS SANTOS, CPF: 038.676.054-32, R\$ 34.320,12; ROZILENE BATISTA SILVA DE FARIAS, CPF: 459.263.014-91, R\$ 24.570,56; RUBENITA FERREIRA DOS SANTOS DAS CHAGAS, CPF: 394.144.344-53, R\$ 36.000,00; RUBENS JOSE SIMOES JUNIOR, CPF: 076.871.134-70, R\$ 19.500,00; RUBENS RAIMUNDO DA SILVA, CPF: 081.242.474-39, R\$ 25.923,99; SALATIEL BARTOLOMEU DE PAIVA FILHO, CPF: 092.082.194-45, R\$ 394.944,41; SANDRA MARIA CALADO CAVALCANTI, CPF: 404.105.604-72, R\$ 1.103.050,99; SANDRA VERA SANTOS DA SILVA, CPF: 712.950.544-34, R\$ 47.938,71; SANDRO SILVA DE SOUZA, CPF: 121.765.537-99, R\$ 162.677,70; SAULO CAMILO DA SILVA, CPF: 257.232.434-20, R\$ 418.548,87; SAULO CAMILO DA SILVA FILHO, CPF: 104.031.894-03, R\$ 179.610,45; SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 165.034.064-87, R\$ 10.267,78; SERGIO RICARDO LOPES DA SILVA, CPF: 072.186.604-28, R\$ 6.000,00; SEVERINO CLAUDIO DOS SANTOS, CPF: 906.708.174-49, R\$ 101.666,24; SEVERINO FLORENTINO DA SILVA, CPF: 415.491.124-49, R\$ 42.177,46; SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA, CPF: 025.088.254-09, R\$ 6.746,00; SILLAS DA



SILVA VITAL GOMES, CPF: 116.501.594-39, R\$ 2.500,00; SILVIO CORREIA DE SOUZA, CPF: 832.420.664-72, R\$ 2.040,00; SIRCLEIDE SILVA FAUSTINO DO SANTOS, CPF: 507.412.334-87, R\$ 13.910,06; SUENY GOMES PIMENTEL, CPF: 073.193.584-50, R\$ 8.126,42; SUEYNNIE MARCELLA SANTANA LEITE BASTOS, CPF: 084.349.814-59, R\$ 300,00; TAITIANE MAYARA TAVARES DOS SANTOS, CPF: 081.026.734-94, R\$ 2.766,00; TANIA MARIA CAVALCANTI, CPF: 374.946.604-10, R\$ 100.000,00; TARCISIO JOSE DA SILVA, CPF: 103.885.544-60, R\$ 1.402,45; TARCISIO LOPES DA SILVA, CPF: 095.709.154-04, R\$ 254.233,32; TATIANY MAIA DO NASCIMENTO, CPF: 048.307.944-88, R\$ 50.000,00; TEREZA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, CPF: 933.969.964-53, R\$ 7.406,59; THALES MACHADO DA SILVA, CPF: 849.521.210-20, R\$ 10.055,38; THIAGO ALCOFORADO DANTAS, CPF: 062.458.374-05, R\$ 8.406,80; THIAGO ANDRADE MACHADO, CPF: 048.447.364-69, R\$ 11.614,59; THIAGO COELHO MORAES GUERRA, CPF: 068.517.454-96, R\$ 28.000,00; THIAGO CORREA DUARTE, CPF: 004.500.560-58, R\$ 238.784,04; THIAGO DE ALMEIDA PRIMAIO, CPF: 086.224.609-16, R\$ 50.000,00; THIAGO DE ARAUJO FARIAS, CPF: 027.073.594-16, R\$ 10.000,00; THIAGO HENRIQUE NEVES FLORENCIO, CPF: 073.224.324-60, R\$ 258.838,58; THIAGO MARINHO DE FREITAS, CPF: 070.366.284-80, R\$ 18.000,00; THOMAS ANDERSON CAVALCANTI DA SILVA, CPF: 084.365.424-44, R\$ 39.480,69; THOMAS JAGUARIBE BEDINELLI, CPF: 141.044.567-48, R\$ 115.004,20; TIAGO CARDOSO DOS SANTOS, CPF: 953.177.833-72, R\$ 1.115.431,53; TIAGO DA COSTA SILVA, CPF: 112.144.827-59, R\$ 267.106,44; TIAGO FREITAS GONCALVES VIEIRA, CPF: 091.181.714-00, R\$ 161.943,91; TIAGO HENRIQUE OLIVEIRA VANDERLEI, CPF: 082.919.124-08, R\$ 46.712,16; TIAGO VILACA CORRADINE 30885127811 ME, CPF: 38.196.273/0001-26, R\$ 4.000,00; UECSLEI DE JESUS MARQUES, CPF: 046.705.944-60, R\$ 350.000,00; UZIEL LIRA BONIFACIO, CPF: 591.197.994-20, R\$ 4.832,92; VALDILENE DOS SANTOS ROCHA, CPF: 011.693.704-11, R\$ 9.897,65; VALDIR DE SOUSA ADOLFO JUNIOR, CPF: 874.318.236-49, R\$ 1.021.132,83; VALTER JOSE RODRIGUES, CPF: 089.582.454-09, R\$ 8.893,23; VALTER MENDES CORREA, CPF: 327.170.164-49, R\$ 16.706,50; VICTOR FELIPE DE SOUZA LISBOA, CPF: 043.807.981-78, R\$ 52.238,10; VICTOR NEVES RANGEL, CPF: 127.197.527-03, R\$ 4.813,88; VICTOR OLIVEIRA, CPF: 103.042.896-47, R\$ 17.022,35; VINICIUS DIAS DE NOVAIS, CPF: 371.614.458-41, R\$ 13.000,00; VINICIUS DINIZ DALL ANTONIA, CPF: 427.679.228-26, R\$ 4.138,00; VINICIUS SOARES EUTROPIO, CPF: 665.516.926-72, R\$ 265.020,00; WAGNER CAVALCANTI DO REGO, CPF: 088.287.084-09, R\$ 27.218,70; WALDISON RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 333.270.408-77, R\$ 548.916,65; WALLACE PHILIPPE FREITAS DA SILVA, CPF: 072.932.634-90, R\$ 266.461,57; WALLACY PESSOA WANDERLEY, CPF: 093.100.974-00, R\$ 100.000,00; WALLYSON RICARDO MACIEL MONTEIRO, CPF: 074.593.084-04, R\$ 638.893,89; WALTER HENRIQUE DA SILVA, CPF: 035.777.345-40, R\$ 49.888,12; WALTER JANUARIO DE PAULA JUNIOR, CPF: 316.370.568-50, R\$ 800.000,00; WALTER MARQUES GUIMARÃES NETO, CPF: 100.280.104-42, R\$ 31.969,23; WALTER RODRIGUES LOPES, CPF: 168.271.204-49, R\$ 35.000,00; WANDERLEY DE JESUS SOUSA, CPF: 017.567.971-10, R\$ 356.390,65; WARNER MENEZES PIRES e CANDIDO SEVERINO SANTOS RODRIGUES, CPF: R\$ 140.678,24; WASHINGTON MURILO DO NASCIMENTO FEITOSA, CPF: 415.489.224-04, R\$ 4.227,70; WASHINGTON PAULINO DE ARAUJO, CPF: 224.715.884-68, R\$ 40.000,00; WELLINGTON CEZAR ALVES DE LIMA, CPF: 112.223.334-57, R\$ 2.159.995,73; WELLINGTON DA SILVA PINTO, CPF: 394.750.318-04, R\$ 376.000,00; WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, CPF: 086.149.724-40, R\$ 42.366,79; WELLINGTON JOSE DO NASCIMENTO, CPF: 767.728.374-87, R\$ 18.593,36; WELLISON JOSE SOUZA DE LIMA, CPF: 069.298.334-10, R\$ 4.393,89; WELTON SILVA BARBOSA, CPF: 410.083.418-78, R\$ 43.394,88; WENDELL MEDEIROS MACEDO, CPF: 009.169.564-31, R\$ 2.010.411,16; WERITON LUIZ GUTIERRE, CPF: 395.052.838-57, R\$ 30.000,00; WESCLEY MATOS DA SILVA, CPF: 145.237.357-43, R\$ 8.000,00; WESLEY ALCANTARA DE OLIVEIRA, CPF: 706.165.654-96, R\$ 3.545,00; WESLEY DE JESUS CORREIA, CPF: 372.773.008-07, R\$ 55.625,00; WESLEY HENRIQUE LIMA SILVA E SILVA, CPF: 101.025.927-05, R\$ 471.723,93; WESLEY RODOLFO DA COSTA, CPF: 091.976.764-89, R\$ 60.000,00; WILLIAM RAPHAEL LIMA DA CRUZ SANTOS, CPF: 081.688.774-89, R\$ 6.660,40; WILLIAM SILVA GOMES BARBIO, CPF: 136.713.237-10, R\$ 288.661,48; WILLIAM AUGUSTO ALVES CONSERVA, CPF: 359.539.548-40, R\$ 79.449,84; WILLIAM DA SILVA COELHO, CPF: 350.285.848-93, R\$ 30.000,00; WILLIAMS MARCIO DO NASCIMENTO FEITOSA, CPF: 031.626.204-81, R\$ 6.155,68; WILTON BEZERRA DA SILVA FILHO, CPF: 141.641.404-53, R\$ 48.000,00; WOLACY CORREIA DA SILVA, CPF: 105.241.684-58, R\$ 29.977,73; YAZABY EUCENIO BEZERRA, CPF: 975.085.354-72, R\$ 37.500,00; YTALO BORBA ARAUJO, CPF: 110.178.314-16, R\$ 39.856,83.

Credores Classe III – Quirografários, Valor Total: R\$ 26.836.703,75; (102 credores) – ADRIELLE RAONIC DIAS DA SILVA GOMES, CPF/CNPJ: 038.946.705-76, R\$ 10.229,90; ALBERTINO DOS ANJOS DE SOUZA, CPF/CNPJ: 266.409.454-87, R\$ 5.000,00; ALDAIR RIO LIMA DE MELO, CPF/CNPJ: 168.193.224-53, R\$ 94.837,43; ALFORGE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CPF/CNPJ: 13.343.833/0001-05, R\$ 8.580,00; ANA RUBIA BRITO DE MELO, CPF/CNPJ: 246.238.814-15, R\$ 100.000,00; ANTONIO CARLOS CORREIA DE SOUZA FILHO, CPF/CNPJ: 057.334.274-18, R\$ 36.500,00; ANTONIO CARLOS CORREIA DE SOUZA FILHO, CPF/CNPJ: 067.238.374-87, R\$ 4.000,00; ANTONIO CARLOS GARRETT MESSIEDER, CPF/CNPJ: 038.303.544-95, R\$ 60.000,00; ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO, CPF/CNPJ: 235.191.934-34, R\$ 21.700,00; ANTONIO NEI PANDOLFO, CPF/CNPJ: 034.404.468-83, R\$ 51.800,00; APARECIDO ROBERTO DE FREITAS, CPF/CNPJ: 807.211.258-91, R\$ 82.914,74; ARENA PERNAMBUCO NEGOCIOS E INVESTIMENTOS S.A., CPF/CNPJ: 12.077.949/0001-79, R\$ 3.328.377,32; ARMANDO DA SILVA SANTOS, CPF/CNPJ: 192.136.544-72, R\$ 60.913,82; ASBRANOR IRRIGACAO LTDA, CPF/CNPJ: 09.943.754/0001-50, R\$ 9.379,04; ASSOCIACAO DOS TORCEDORES E AMIGOS DO SANTA CRUZ - ATASC, CPF/CNPJ: 07.957.887/0001-50, R\$ 436.587,08; AUGUSTO TADEU PEIXOTO SILVA, CPF/CNPJ: 892.008.704-06, R\$ 5.000,00; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, CPF/CNPJ: 00.038.166/0001-05, R\$ 899.662,66; BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, CPF/CNPJ: 073.724.344-91, R\$ 1.000,00; BRAGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CPF/CNPJ: 11.093.203/0001-96, R\$ 1.640,00; BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A, CPF/CNPJ: 00.000.208/0001-00, R\$ 2.107,28; BRUNO DA SILVA REGO, CPF/CNPJ: 819.681.244-20, R\$ 2.687.000,00; CAMBUCI S/A, CPF/CNPJ: 61.088.894/0001-08, R\$ 998.729,32; CARLOS GUSTAVO SALSA RIBEIRO MAROJA, CPF/CNPJ: 766.401.594-49, R\$ 27.500,00; CLARO S.A., CPF/CNPJ: 40.432.544/0001-47, R\$ 81.301,28; COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, CPF/CNPJ: 10.835.932/0001-08, R\$ 382.214,72; CONFEDERACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, CPF/CNPJ: 34.046.722/0001-07, R\$ 500,00; CONFIARE SAUDE ASSISTENCIA DOMICILIAR LTDA, CPF/CNPJ: 09.625.647/0002-64, R\$ 1.200,00; CONSTANTINO NOVAIS DA SILVA BARBOSA JUNIOR, CPF/CNPJ: 030.241.974-86, R\$ 885.766,43; CONTROLE DE DOPING BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 19.757.575/0001-81, R\$ 9.296,00; DANIELLE PIEDADE DA CONCEICAO R ANDRADE, CPF/CNPJ: 043.640.534-22, R\$ 5.850,00; DASH EIRELI, CPF/CNPJ: 19.827.084/0001-60, R\$ 21.554,57; DIRLEY FERNANDES, CPF/CNPJ: 017.418.447-62, R\$ 5.400,00; DJ COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, CPF/CNPJ: 40.495.477/0001-00, R\$ 1.200,00; DOBBER COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CPF/CNPJ: 52.730.850/0001-49, R\$ 2.600,00; EDUARDO JORGE VIANA DE CARVALHO NEVES, CPF/CNPJ: 463.684.264-20, R\$ 97.000,00; ELDER DE VASCONCELOS CARVALHO, CPF/CNPJ: 048.682.294-00, R\$ 12.000,00; ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., CPF/CNPJ: 00.028.986/0016-94, R\$ 78.581,20; EMPRESA JUNIOR DE CONSULTORIA - FCAP, CPF/CNPJ: 24.568.214/0001-27, R\$ 8.340,78; ESEQUIEL DOS SANTOS MENDES, CPF/CNPJ: 004.501.114-15, R\$ 843.000,00; ESPORTE CLUB JACUIPENSE, CPF/CNPJ: 16.451.122/0001-34, R\$ 10.000,00; FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE ATLETAS PROFISSIONAIS, CPF/CNPJ: 01.107.445/0001-38, R\$ 26.220,72; FERNANDA PEREIRA MARTINS, CPF/CNPJ: 030.247.524-98, R\$ 100.000,00; FLAUBERTO ALMEIDA DE MELLO, CPF/CNPJ: 867.369.574-00, R\$ 6.666,66; FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA, CPF/CNPJ: 01.329.666/0001-50, R\$ 131.400,12; GABRIEL HENRIQUE ARAUJO DE PAULA, CPF/CNPJ: 093.428.334-62, R\$ 7.500,00; GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS SA, CPF/CNPJ: 31.838.584/0001-00, R\$ 133.675,00; HELDER JOSE MOURA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 733.684.404-97, R\$ 29.782,00; HENRIQUE TRAJANO DA FIGUEIRA, CPF/CNPJ: 686.757.804-78, R\$ 1.566.623,87; HOTEIS DA FONTE SA, CPF/CNPJ: 08.771.578/0001-53, R\$ 2.619,05; HOTEIS PERNAMBUCO LTDA, CPF/CNPJ: 09.850.173/0001-73, R\$ 27.179,54; INACIO JOSE PIMENTEL DE FRANCA, CPF/CNPJ: 566.901.854-00, R\$ 18.450,00; INGRESSO FACIL PRE-VENTA E VENDA DE INGRESSOS LTDA., CPF/CNPJ: 04.387.518/0001-80, R\$ 2.846.972,52; JADE JONNATHAN MARCONDES DE AMORIM GALINDO,



CPF/CNPJ: 059.711.474-98, R\$ 457.000,00; JAIME CORDEIRO DA SILVA NETO, CPF/CNPJ: 047.774.694-25, R\$ 20.000,00; JATOBETON ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ: 00.507.949/0001-82, R\$ 1.469.411,63; JOÃO ANTONIO CAIXERO DE VASCONCELOS NETO, CPF/CNPJ: 004.797.804-04, R\$ 128.311,50; JOAO PAULO LINS DE A LAFAYETTE ARAUJO, CPF/CNPJ: 051.650.874-17, R\$ 30.000,00; JOMAR MARINHO ROCHA, CPF/CNPJ: 873.900.434-15, R\$ 612.771,47; JONAS ALVARENGA DA SILVA, CPF/CNPJ: 018.610.424-34, R\$ 5.000,00; JOSE ADRIAN FERREIRA DE LIMA, CPF/CNPJ: 110.658.464-36, R\$ 20.000,00; JOSE DA SILVA BARBOSA NETO, CPF/CNPJ: 048.031.934-01, R\$ 62.250,00; JSP SERV TERC MAO DE OBRA EIRELI, CPF/CNPJ: 13.258.693/0001-69, R\$ 15.000,00; LEONARDO ALEXANDRE DE LIMA SILVA, CPF/CNPJ: 047.347.664-95, R\$ 3.000,00; LEONARDO MARTINS DINELLI, CPF/CNPJ: 051.680.727-71, R\$ 48.352,00; LIBRA SECURITIZADORA S.A., CPF/CNPJ: 20.891.830/0001-63, R\$ 106.987,72; LUA BRANCA PERFUMES LTDA, CPF/CNPJ: 13.970.174/0001-29, R\$ 160.000,00; LUIZ CARLOS CAVALCANTI, CPF/CNPJ: 284.878.424-53, R\$ 5.600,00; LUIZ GONZAGA DA SILVA DUTRA, CPF/CNPJ: 189.194.304-97, R\$ 11.250,00; MARCIO JOSE CAVALCANTI DA SILVA, CPF/CNPJ: 022.059.194-66, R\$ 147.600,00; MARIA ISIS DE MELO SILVA, CPF/CNPJ: 213.350.444-34, R\$ 101.000,00; MARTINS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA (VOLT), CPF/CNPJ: 40.159.753/0001-69, R\$ 1.327.974,47; MINISTERIO DA ECONOMIA, CPF/CNPJ: 00.394.460/0216-53, R\$ 1.625.921,90; NORDIBE-NORDESTINA DISTRIBUIDORA LTDA, CPF/CNPJ: 09.960.147/0001-06, R\$ 11.600,38; OSMAR COELHO CLAUDIANO, CPF/CNPJ: 054.247.786-66, R\$ 20.292,42; PALACIO DA CONSTRUCAO EIRELI, CPF/CNPJ: 24.356.958/0001-88, R\$ 90.781,73; PAULO CESAR TURRA, CPF/CNPJ: 635.198.870-53, R\$ 16.139,43; PEDRO ALVES DA SILVEIRA FILHO, CPF/CNPJ: 08.783.953/0001-85, R\$ 6.200,00; PEDRO ROBERTO GONCALVES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 461.853.644-68, R\$ 1.500,00; PETER HALASZ GATI, CPF/CNPJ: 710.597.844-91, R\$ 15.000,00; PLACIDO FERNANDES CALUETE NETO, CPF/CNPJ: 029.478.524-86, R\$ 27.500,00; RENATO DE SOUZA NOGUEIRA, CPF/CNPJ: 075.057.994-36, R\$ 22.000,00; RHUMELL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CPF/CNPJ: 62.134.770/0001-84, R\$ 129.076,62; RIVALDO CORREIA DE AMORIM FILHO, CPF/CNPJ: 026.484.474-23, R\$ 21.000,00; ROBERTO DANTAS DE VASCONCELOS JUNIOR, CPF/CNPJ: 047.859.384-80, R\$ 1.578,00; RODRIGO BALTAR DA SILVA, CPF/CNPJ: 027.044.744-00, R\$ 1.200,00; RODRIGO OTAVIO GUERRA CAVALCANTI UCHOA E OUTROS, CPF/CNPJ: 025.971.314-75, R\$ 806.215,27; ROGERIO JANUARIO BORGES, CPF/CNPJ: 075.767.974-95, R\$ 400,00; SAMARONE LIMA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 321.463.883-15, R\$ 10.500,00; SANDRA CARLOS MIQUILES, CPF/CNPJ: 772.096.054-87, R\$ 1.120,00; SEVERINO INACIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 148.807.094-68, R\$ 54.580,00; SILVANA RIBEIRO DE LIMA, CPF/CNPJ: 879.449.954-34, R\$ 54.500,00; SIMPROTEC SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUCAO EIRELI, CPF/CNPJ: 16.886.232/0001-29, R\$ 661.000,00; SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, CPF/CNPJ: 61.750.345/0001-57, R\$ 176.633,09; SPORT CLUB INTERNACIONAL, CPF/CNPJ: 92.894.500/0001-32, R\$ 88.530,00; THIAGO COELHO MORAES GUERRA, CPF/CNPJ: 068.517.454-96, R\$ 28.800,00; THIAGO CORREA DUARTE - TD TREINO, CPF/CNPJ: 004.500.560-58, R\$ 6.826,00; THIAGO GENTIL, CPF/CNPJ: 290.681.308-70, R\$ 258.022,96; THINK BALL & SPORTS CONSULTING S.A., CPF/CNPJ: 04.082.955/0001-96, R\$ 1.562.491,05; TORRES DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CPF/CNPJ: 11.155.475/0001-73, R\$ 12.528,00; VICTOR MATHEUS DA SILVA, CPF/CNPJ: 102.731.494-58, R\$ 10.000,00; WILBERTO PAIM DOS REIS JUNIOR, CPF/CNPJ: 028.473.505-19, R\$ 94.905,06; WILTON BEZERRA DA SILVA FILHO, CPF/CNPJ: 141.641.404-53, R\$ 12.000,00.

Credores Classe IV - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Valor Total: R\$ 11.570,91 (44 credores) - CARDEAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI ME, CPF/CNPJ: 26.101.131/0001-59, R\$ 3.000,00; CLILA CLINICA EM ANALISE DE LABORATORIOS LTDA ME, CPF/CNPJ: 14.522.593/0001-60, R\$ 137.000,00; DIEGO VINICIUS VIEIRA BORGES 07466088457 ME, CPF/CNPJ: 36.255.595/0001-73, R\$ 5.000,00; FLEX CARDS SISTEMAS DE IDENTIFICACAO LTDA ME, CPF/CNPJ: 60.139.607/0001-89, R\$ 2.687,50; FOOTURE PRODUTORA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, CPF/CNPJ: 32.527.841/0001-48, R\$ 5.000,00; GC CONSULTORIA E MARKETING LTDA ME, CPF/CNPJ: 29.917.832/0001-59, R\$ 925.739,30; GLOBAL CARE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME, CPF/CNPJ: 08.302.108/0001-40, R\$ 160.000,00; GRAND TELECOMUNICACOES LTDA EPP, CPF/CNPJ: 07.130.738/0001-12, R\$ 560,00; GRP INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA ME, CPF/CNPJ: 25.256.198/0001-08, R\$ 2.000,00; IMAGEM SOCCER AGENCIAMENTO LTDA EPP, CPF/CNPJ: 05.150.508/0001-90, R\$ 20.000,00; IMPACTO COMERCIO DE FERRAGENS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS EIRELI ME, CPF/CNPJ: 31.201.848/0001-02, R\$ 1.500,00; IMPACTO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI ME, CPF/CNPJ: 07.756.135/0001-20, R\$ 2.000,00; IMPACTO TELECOM EIRELI ME, CPF/CNPJ: 14.468.495/0001-92, R\$ 32.500,00; IVAN ROCHA CONSULTORIA E ASSESSORIA DESPORTIVA LTDA ME, CPF/CNPJ: 07.757.624/0001-05, R\$ 28.173,91; J. A. NETO LUBIFICANTES ME, CPF/CNPJ: 30.640.366/0001-96, R\$ 35.000,00; JAIR DA SILVA ESPORTES LTDA ME, CPF/CNPJ: 08.818.715/0001-68, R\$ 12.000,00; JURID PUBLICACOES ELETRONICAS LTDA EPP, CPF/CNPJ: 01.169.533/0001-64, R\$ 1.299,50; L D DE MIRANDA ME, CPF/CNPJ: 17.842.879/0001-11, R\$ 2.000,00; LABETOX EXAME TOXICOLOGICOS EIRELI ME, CPF/CNPJ: 35.831.381/0001-35, R\$ 5.760,00; LDTV - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS LTDA ME, CPF/CNPJ: 11.752.618/0001-24, R\$ 2.760,00; LED COMUNICACAO PROMOCOES E EVENTOS EIRELI ME, CPF/CNPJ: 24.975.873/0001-88, R\$ 2.000,00; LEONARDO BOA VIAGEM DE ALBERTIM 08942363423 ME, CPF/CNPJ: 32.450.911/0001-07, R\$ 10.289,05; LWGA INDUSTRIA DE CONFECOES EIRELI ME, CPF/CNPJ: 32.621.498/0001-04, R\$ 10.000,00; M C FARMACIA DO TRABALHADOR PRIME LTDA ME, CPF/CNPJ: 21.268.121/0001-99, R\$ 1.860,00; MAC - ASSESSORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP, CPF/CNPJ: 10.328.038/0001-41, R\$ 64.500,00; NASSAU VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CPF/CNPJ: 09.551.920/0001-72, R\$ 66.883,43; NATALIA BARROS DE ALBUQUERQUE ROCHA 07580427443 ME, CPF/CNPJ: 34.722.085/0001-33, R\$ 11.062,48; NOBILIS HOTEIS E TURISMO LTDA EPP, CPF/CNPJ: 08.781.304/0001-45, R\$ 10.040,00; PBF GRAFICA EIRELI EPP, CPF/CNPJ: 28.075.731/0001-15, R\$ 6.007,80; PONTES CONSULTORIA LTDA ME, CPF/CNPJ: 25.175.612/0001-46, R\$ 3.600,00; PORTAL DE CONSTRUCAO E SERVICO LTDA ME, CPF/CNPJ: 28.296.878/0001-35, R\$ 15.150,00; PORTALNOVA PROMOTORA DE VENDAS E SERVICOS LTDA EPP, CPF/CNPJ: 04.037.127/0001-36, R\$ 3.115.503,73; PROACAO SEGURANCA PRIVADA LTDA EPP, CPF/CNPJ: 19.232.342/0001-65, R\$ 3.724,00; PROMOPLAST PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA EPP, CPF/CNPJ: 25.005.029/0001-97, R\$ 3.266,67; RISK ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA ME, CPF/CNPJ: 20.957.704/0001-64, R\$ 6.500,00; ROTA ESPORTES LTDA ME, CPF/CNPJ: 15.320.918/0001-95, R\$ 9.000,00; SONHO AZUL LTDA ME, CPF/CNPJ: 30.115.491/0001-87, R\$ 3.261,98; STADIA CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME, CPF/CNPJ: 10.544.933/0001-01, R\$ 1.525.932,71; TECNOLOGIA E SERVICOS FORENSES LTDA ME, CPF/CNPJ: 00.994.720/0001-10, R\$ 1.865,00; THIAGO LOPES DE QUEIROGA VANDERLEY 09375737446 ME, CPF/CNPJ: 41.224.921/0001-15, R\$ 5.000,00; VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA 05719722416 ME, CPF/CNPJ: 12.493.459/0001-53, R\$ 1.625,00; VOX 11 TELECOMUNICACOES LTDA ME, CPF/CNPJ: 05.938.418/0001-68, R\$ 5.869,00; WELLINGTON LINS DA SILVA 85707856404 ME - METAL SERVICE, CPF/CNPJ: 18.250.699/0001-03, R\$ 20.000,00; ZARDO ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA ME, CPF/CNPJ: 09.180.948/0001-40, R\$ 16.000,00.

4) DOS PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (art. 52, §1º, III - LRF): 4.1) Nos termos do art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005 os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital para apresentarem diretamente às administradoras judiciais suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo requerente. As administradoras judiciais nomeadas nos autos são a Lindoso e Araujo Consultoria Empresarial Ltda., com endereço situado na Av. Conselheiro Aguiar, nº 4635, Sala 206, Boa Viagem, Recife-PE - CEP: 51021-020 e a LRF - Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Ltda., no endereço situado na Rua Padre Carapuceiro, Empresarial Carlos Pena Filho, sala 1102, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 52020-290. As habilitações e divergências poderão ser apresentadas presencialmente nos endereços acima consignados ou através do endereço eletrônico: santacruzhabilitacoes@gmail.com 4.2) Nos termos do art. 8º LRF, no



prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º - LRF, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. As impugnações devem ser distribuídas por dependência à Recuperação Judicial e autuadas em separado. 4.3) Nos termos do art. 53 - LRF, o plano de recuperação judicial será apresentado pelo devedor em juízo no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. 4.4) Nos termos do art. 55 - LRF, qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º - LRF. Caso, na data da publicação da relação de que trata o § 2º do art. 7º - LRF, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único - LRF, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, SILVANA MONTEIRO PEDROSA, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s).

RECIFE, 13 de janeiro de 2023 .

Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO
AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Processo nº **0010050-40.2000.8.17.0001**

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

WILSON SALES BELCHIOR - OAB PE1259-A - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

EXECUTADO: ARIOLINO DA FONSECA

EXECUTADO: A FONSECA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: 09.556.606/0001-82

ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO JUNIOR - OAB PE16117 - CPF: 360.677.764-72 (ADVOGADO)

DESPACHO

Em cumprimento da Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020, publicada no DJE de 23 de janeiro de 2020, que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe do 1º Grau, tendo ocorrido a digitalização e a migração, nos termos do art. 2º, inciso XI, determino: 1. A intimação das partes, através de seus advogados, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestarem-se quanto a eventual inexistência relativa à cópia digital dos autos físicos ou ao próprio procedimento de importação; 2. A intimação será pessoal, se a(s) parte(s) não tiver procurador nos autos ou se estiver representada pela Defensoria Pública e, ainda, o Ministério Público, se estiver atuando no processo. 3. Após o decurso desse prazo, sem nenhuma manifestação ou, após efetuadas as retificações apontadas pelas partes, deve ser realizada a validação da migração no Sistema PJe, anexando, tanto aos autos eletrônicos quanto aos físicos, certidão de conversão de tramitação do meio físico para o eletrônico com o seguinte teor: "Certifico, para os fins de direito, que, a partir desta data, o presente processo passará a tramitar exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema PJe 1º Grau, nos termos da Instrução Normativa TJPE 01, de 22 de janeiro de 2020" 4. Se o(s) advogado(s) das partes não estiver(em) cadastrado(s) no Sistema PJe 1º do Grau, deverá(ão) ser intimado(s), pela Secretaria da Vara, por meio de publicação no DJE, dando-lhe(s) ciência de que o processo prosseguirá em meio eletrônico, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o cadastramento. 5. Até a validação da migração a que se refere o inciso XII do § 1º, da Instrução Normativa 01, eventuais pedidos de urgência serão apreciados nos autos eletrônicos. 6. Após a validação da migração, deve a Diretoria Cível intimar as partes constantes do polo passivo que foram citadas e que não se manifestaram nos autos, por meio de carta com aviso de recebimento, acerca da tramitação eletrônica do processo. Cumpra-se. Ricarda Maria Guedes Alcoforado Juíza de Direito Assinado e datado eletronicamente

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 29ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO,
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810155

Processo nº **0001721-18.2021.8.17.2001**

AUTOR: NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, ADVOGADO: Cristiano Caminada, OAB/PE 40.820

REU: M. DIAS DE Q. ANDRADE FARMACIA

DESPACHO

